



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ

Estado do Ceará

MENSAGEM N.º 21/2022.

A Exma. Sra.

VIRGINA SOUZA AGUIAR

Presidente da Câmara Municipal

Cariré/CE

APPOVADO ariré/CE, 16 de maio de 2022.

Em: 40 06 13 2

Virgina 6 Agrian

Virgina Souza Agriar

PRESIDENTE DA

CAMARA MINICIPAL DE CARIRÉ

Senhora Presidente.

Ao cumprimentar cordialmente os Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal, submetemos à elevada apreciação dos Nobres Edis o incluso Projeto de Lei que "Institui benefícios tributários relacionados ao Programa Casa Verde e Amarela, criado a partir da Lei Nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021, e dá outras providências.".

O Programa de Estímulo Fiscal (PEF) de que trata esta Lei se refere a alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN que para a prestação de serviços em obras realizadas exclusivamente no âmbito do Programa Casa Verde e Amarela será de 2% (dois por cento).

O Programa Casa Verde e Amarela é uma política pública que visa combater o déficit habitacional em todos os seus componentes e facilitar o acesso da população à moradia digna. Além da produção de moradias subsidiadas ou financiadas, o programa trouxe novas modalidades, como a regularização fundiária, a melhoria habitacional e a locação social.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, solicitando sua aprovação.

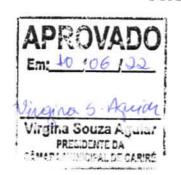
NTONIO RUFINO MARTIN Prefeito Municipal de Cariré

most



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ Estado do Ceará

PROJETO DE LEI Nº 21, DE 16 DE MAIO DE 2022.



Institui beneficios tributários relacionados ao Programa Casa Verde e Amarela, criado a partir da Lei Nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ, ANTONIO RUFINO MARTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cariré aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Cariré o Programa de Estímulo Fiscal (PEF) ao Programa Casa Verde e Amarela, criado a partir da Lei Nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021.

Art. 2º. O Programa de Estímulo Fiscal (PEF) de que trata o art. 1º desta Lei se refere a alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN que para a prestação de serviços em obras realizadas exclusivamente no âmbito do Programa Casa Verde e Amarela será de 2% (dois por cento).

Parágrafo Único. Caberá ao contribuinte principal encaminhar à Secretaria Municipal do Planejamento, Gestão e Finanças, através do Setor de Arrecadação, Tributação e Fiscalização, as informações relativas aos serviços prestados de forma individualizada para cada empreendimento.



Art. 3º. Comprovada a utilização dos benefícios físcais a que se refere esta Lei em finalidade diversa daquela prevista pelo Programa Casa Verde e Amarela, o Poder Público Municipal exigirá a imediata reposição dos valores correspondentes aos benefícios concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades legais.

Art. 4º. A aplicação da alíquota de que trata o art. 2º desta Lei dependerá de requerimento específico feito pelo contribuinte, direcionado à Secretaria Municipal do

> Praça Elisio Aguiar, 141, Centro — CEP 62184-000 E-mail: prefeituramcarire@gmail.com 1(88) 3646-1133 — (88) 3646-1168



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ

marti

Estado do Ceará

Planejamento, Gestão e Finanças, a qual terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis a partir do protocolo do requerimento para deliberar acerca da aplicação do benefício.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrário

Cariré/CE, em 16 de maio de 2022.

NTONIO RUFINO MARTINS

Prefeito Municipal de Cariré



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLATURA, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS (Art.40, Parágrafo Único, I, do Regimento Interno).

PROJETO DE LEI Nº 21/2022 DE 16 DE MAIO DE 2022

AUTOR: PODER EXECUTIVO

PRESIDENTE DA COMISSÃO: JOSÉ GUARANI MARTINS DE LIRA

RELATOR: ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR MEMBRO: JOSÉ PINHEIRO MESQUITA

EMENTA: INSTITUI BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS RELACIONADOS AO PROGRAMA CASA VERDE E AMARELA, CRIADO A PARTIR DA LEI Nº

14.118, DE 12 DE JANEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei Nº 21/2022, de iniciativa da Prefeitura Municipal de Cariré, de autoria do Chefe do Poder Executivo, Antônio Rufino Martins, no qual dispõe a instituição de benefícios tributários relacionados ao Programa Casa Verde e Amarela, criado a partir da Lei Nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021, e dá outras providências.

VOTO:

No que consiste à sua constitucionalidade e legalidade formal, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e a iniciativa.

Assim, pode-se dizer que o Projeto é regular, posto que respaldado nas normas constitucionais e também nas normas constantes da Lei Orgânica do Município de Cariré. Desta forma, restam preservadas as normas jurídicas de iniciativa e competência referentes ao processo legislativo da proposta em análise.

Tendo-se, portanto, a observância das regras e princípios constitucionais, no sentido material. É dizer: que o objetivo desta Lei não viola qualquer regra jurídica hierarquicamente superior a ela vigente em nosso ordenamento jurídico.

Por fim, vale ressaltar que, em relação a técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, estando devidamente estruturado.

PARECER:

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa geral, mostrando-se formal e materialmente constitucional, e, ainda, primando pela BOA e CONCISA técnica legislativa, esta comissão é favorável à aprovação do **Projeto de Lei Nº 21/2022**.

SALA VEREADOR LUCAS RODRIGUES DE BRITO, EM 25 DE MAIO DE 2022.

ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR- RELATOR

E-mail: camaramunicipaldecarire@gmail.com